

Consulta Pública

Programa de Gestão

1. Controle de Frequência/regimes de trabalho

1.1 Haverá controle de frequência, quando as atividades forem realizadas presencialmente, e como esse controle se dará (ponto manual ou eletrônico)? Tendo em vista que, de acordo com a minuta disponibilizada, apenas estaria dispensado do controle de frequência aqueles que aderissem ao teletrabalho em regime de execução integral.

RESPOSTA:

Considerando que o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, revogou o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e o que dispõe o art. 3º, §1º, do citado decreto, entende-se que o servidor que aderir ao Programa de Gestão estará dispensado do controle de frequência, inclusive nos dias em que estiver no regime presencial, tendo em vista que o plano de trabalho é sempre elaborado considerando todas as horas do mês (plano mensal) do servidor e as entregas a serem alcançadas.

Desse modo, acolhendo as sugestões realizadas, será alterado o art. 8º da Resolução, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 8º As atividades dos participantes do Programa de Gestão poderão ser executadas nas seguintes modalidades:

I - presencial: modalidade de trabalho em que a jornada regular do participante é desenvolvida integralmente nas dependências físicas da UFCSPA;

II - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas da UFCSPA, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos da Instrução

Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020. A modalidade de teletrabalho poderá ser realizada em regime de execução parcial ou integral:

*a) teletrabalho em regime de execução parcial: **quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende parte de sua jornada de trabalho, de acordo com um cronograma específico;***

b) teletrabalho em regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho.

Nesse mesmo sentido está previsto no art. 4º da Resolução:

Art. 4º A adesão ao Programa de Gestão dispensa o controle de frequência nos termos do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica aos servidores que estão dispensados do controle de frequência, nos termos do § 7º, do art. 6º, do Decreto nº 1.590, de 1995.

1.2 Qual a diferença entre o trabalho presencial com ou sem Programa de Gestão?

RESPOSTA:

Para além das definições normativas preconizadas no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e nos artigos 2º e 3º, inciso I, da Resolução a ser expedida pelo CONSUN na UFCSPA, cumpre mencionar que o Programa de Gestão estabelece uma nova forma de organização da força de trabalho nas instituições públicas brasileiras. E isso ocorre principalmente em razão de que, com a premissa do controle das entregas e não da frequência, é possível obter maior flexibilidade e inovação nos arranjos de trabalho, tanto em relação aos locais de realização das tarefas, quanto aos horários de execução.

Desse modo, pode-se dizer que as principais diferenças entre a realização de trabalho presencial com o PG são:

- a) Substituição do controle de frequência e assiduidade pelo controle de entregas e resultados; e
- b) Possibilidade de realização das atividades fora das dependências do órgão (teletrabalho).

Para saber mais sobre esse assunto, acesse: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/programa-de-gestao/programa-de-gestao-e-desempenho>).

2. Total de vagas/revezamento:

2.1 No art. 10 da Portaria, especificar como será definida a totalidade das vagas, se haverá vagas para cada modalidade ou será um número para toda a Universidade. Além disso, prever quem será responsável por definir a limitação de vagas por setor, e como se dará a divulgação da oferta de vagas.

RESPOSTA:

Visando a melhor esclarecer o tópico que trata sobre a participação no Programa de Gestão, foram incluídos dois novos parágrafos ao art. 5º da Portaria, no sentido de determinar que o número de vagas a ser disponibilizado será estabelecido entre o dirigente da unidade, o Pró-Reitor, e a chefia imediata, devendo ser considerado, para tanto, as especificidades de cada setor e as atividades desenvolvidas.

Desse modo, o art. 5º da Portaria, passa a contemplar a seguinte redação:

Art. 5º As chefias das unidades relacionadas no art. 2º desta Portaria darão conhecimento por e-mail institucional, a ser encaminhado aos servidores de suas respectivas unidades, sobre a participação da unidade na implementação do Programa de Gestão, em experiência piloto.

§ 1º A chefia da unidade divulgará os critérios técnicos necessários para adesão dos interessados ao Programa de Gestão, podendo conter, entre outras especificidades:

I - total de vagas;

II - regimes de execução;

III - vedações à participação;

IV - prazo de permanência no Programa de Gestão, quando aplicável;

V - conhecimento técnico requerido para desenvolvimento da atividade; e

VI - infraestrutura mínima necessária ao interessado na participação.

§ 2º Os critérios elencados no §1º serão previamente analisados entre o dirigente da unidade e a chefia imediata, de acordo com as especificidades de cada setor e as atividades desenvolvidas pelos servidores.

§ 3º A definição sobre o total de vagas e seleção de participantes deverá observar as definições dispostas no art. 10 da Resolução xxx /2022/Consun de 2022.

Ainda sobre o tópico relevante destacar o que dispõe o art. 10 da Resolução CONSUN, bem como o art. 7º do Decreto 11072/2022, que, respectivamente, assim dispõem:

Art. 10. Quando houver limitação de vagas, o dirigente da unidade selecionará, entre os interessados, aqueles que participarão do Programa de Gestão, fundamentando sua decisão.

§ 1º A seleção pelo dirigente da unidade será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.

§ 2º Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados, o dirigente da unidade observará, dentre outros, os seguintes critérios, na priorização dos participantes:

I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

V - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo.

§ 3º Sempre que possível, o dirigente da unidade promoverá o revezamento entre os interessados em participar do Programa de Gestão.

§ 4º O Programa de Gestão, quando instituído na unidade, poderá ser alternativa aos servidores que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b", do inciso III, do art. 36, da Lei nº 8.112, de 1990, e para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração.

Art. 7º Quando o quantitativo de interessados em aderir ao PGD superar o das vagas disponibilizadas, o dirigente da unidade selecionará os participantes do PGD, de modo impessoal, com base nas atividades a serem desempenhadas e na experiência dos interessados.

2.2 No art. 10, § 3º, esclarecer se o revezamento se dará por modalidade ou entre todos os participantes do Programa.

RESPOSTA:

O revezamento será feito por todos os participantes do Programa de Gestão da respectiva unidade, independentemente da modalidade.

2.3 Estabelecer critérios claros e bem definidos quanto aos setores que farão o teletrabalho ou modelo híbrido, pois, *a priori*, parece ter ficado a cargo de cada Pró-Reitoria permitir ou não o teletrabalho de cada setor.

RESPOSTA:

Conforme se pode observar do art. 9º da Resolução, a norma incluiu a definição de critérios objetivos para adesão dos interessados ao Programa de Gestão da UFCSPA. Há que se destacar, contudo, que as chefias das unidades deverão analisar, sobretudo, a compatibilidade das atividades a serem desempenhadas, de acordo com o que consta nos artigos 6º e 7º da Resolução.

Para além disso, remete-se ao disposto no art. 10 da Resolução e no art. 5º da Portaria, os quais estabelecem regras expressas para a seleção dos participantes do Programa de Gestão.

3. Banco de horas / Participação em comissões

3.1 No art. 17, esclarecer se a vedação de banco de horas se aplicará para todos os casos de teletrabalho, tanto para o integral quanto para o parcial, pois, poderá ocorrer de, presencialmente, quando o servidor estiver sob controle de ponto, o servidor trabalhar mais horas do que o combinado.

RESPOSTA:

Os participantes do Programa de Gestão estarão dispensados do controle de frequência, independentemente da modalidade. Importante ainda frisar que de acordo com a IN nº 65, de 2020:

Art. 30. Fica vedada aos participantes do programa de gestão a adesão ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Ademais, os planos de trabalho deverão ser ajustados conforme a carga-horária do servidor, lembrando que os mesmos não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante no Programa de Gestão.

3.2 Como as atividades realizadas em comissões, além da unidade do servidor, serão medidas?

RESPOSTA:

A participação em comissões deverá compor o número de horas semanais do plano de trabalho do servidor, sendo que as metas não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante no Programa de Gestão.

Nesse sentido, caso o servidor venha a participar de alguma comissão ou grupo de trabalho, o plano de trabalho deverá ser refeito, de modo a contemplar as atividades a serem realizadas na comissão/grupo de trabalho.

3.3 Caso o servidor esteja apto para o teletrabalho na sua unidade de lotação, como ficariam as definições das suas metas no período em que esse mesmo servidor estiver atuando em outra unidade?

RESPOSTA:

A realização de atividades em mais de uma unidade, bem como as eventuais substituições de funções realizadas pelo participante, deverão compor o número de horas semanais do plano de trabalho do servidor, sendo que as metas não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante no Programa de Gestão.

Nesse sentido, destaca-se que, caso exista a necessidade de realização de atividades diversas das anteriormente acordadas no plano de trabalho, o mesmo deverá ser reanalisado, de modo a contemplar tais atividades, de acordo com as especificidades de cada setor e as atividades desenvolvidas pelo servidor.

4. Participação da CIS-UFCSPA e ASSUFRGS:

4.1 Esclarecer se a Cis e a ASSUFRGS tiveram conhecimento e aprovaram as propostas de atos normativos.

RESPOSTA:

A atuação da UFCSPA é pautada pela transparência e pela realização de constante diálogo com a comunidade acadêmica. Nesse sentido, desde a publicação da IN nº 65, de 2020, a UFCSPA vem realizando diversas comunicações aos servidores sobre o tema, tendo sido, inclusive, realizada reunião com a ASSUFRGS no dia 28 de janeiro de 2022 tratando especificamente sobre o programa de gestão.

Além disso, é importante destacar que também em outras reuniões realizadas entre a Reitoria da UFCSPA e a ASSUFRGS, o tema também foi abordado, embora não constituísse a pauta principal a ser debatida.

Ademais, especificamente sobre a constituição dos grupos de trabalho (GT), é necessário destacar que, em 27 de maio de 2021, foi designado pela Reitora da UFCSPA GT com o intuito de apresentar estudo sobre os benefícios, impactos, limitações e métodos de aplicação da IN nº 65, de 2020, no âmbito da UFCSPA. Naquele momento, a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira do Cargo Técnico-Administrativo em Educação da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - CIS/PCCTAE/UFCSPA - ainda não havia realizado a nova eleição de seus membros, os quais passaram a integrar e atuar oficialmente na Comissão a partir de 01 de setembro de 2021.

Adicionalmente, há que se destacar que a constituição do citado GT buscou atender a sugestão realizada pela PROGESP no processo 23103.206213/2021-23, no sentido de que o GT a ser instituído contasse com a colaboração de servidores das áreas de TI e de Planejamento, bem como com os integrantes do GT que analisou o SISREF, dada a proximidade da temática entre controle de assiduidade por ponto eletrônico e o programa de gestão.

Em 23 de novembro de 2021, foi realizado um encontro do “Saiba Mais” com os servidores, oportunidade na qual foram apresentados os principais pontos da IN nº 65, de 2020, e as conclusões do grupo de trabalho.

De modo complementar, entre 15 de dezembro de 2021 a 3 de janeiro de 2022, a Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas (PROGESP), realizou pesquisa sobre o interesse dos servidores pela adesão ao Programa de Gestão no âmbito da UFCSPA. A pesquisa demonstrou que 95,9% dos respondentes eram favoráveis à implementação do Programa.

A partir de tal resultado, novo grupo de trabalho foi instituído, em 18 de janeiro de 2022, tendo como atribuição a elaboração de proposta de ato normativo sobre os procedimentos a serem adotados para a implementação do Programa de Gestão na Universidade.

As propostas de atos normativos foram analisadas pela PROGESP e pela Procuradoria Federal junto à UFCSPA que opinou no sentido da viabilidade jurídica da edição de ambas as minutas para a implementação do Programa de Gestão.

Após a realização das etapas acima delineadas, no período de 01 a 15 de junho de 2022 a Reitoria da UFCSPA promoveu consulta aos seus servidores sobre as propostas de atos

normativos que tratam da instituição do Programa de Gestão.

A consulta, portanto, integrou uma das etapas que a Universidade realizou para avaliar os benefícios, impactos e limitações da nova forma de organização da força de trabalho proposta pelo Programa, debatendo com a comunidade de forma participativa o tema.

Ainda é fundamental destacar que, a partir de agosto de 2021, foi disponibilizada no site da universidade, uma página dedicada ao tema, local onde os servidores poderão encontrar a legislação sobre o programa de gestão, bem como todas as atividades e documentos produzidos pela UFCSPA até este momento. Destaca-se, inclusive, que o vídeo do Saiba Mais também se encontra disponibilizado na citada página, bem como a indicação de capacitações oferecidas pela ENAP sobre o tema. A página poderá ser acessada em [UFCSPA - Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - Programa de Gestão](#)

Desse modo, as ações acima delineadas demonstram que o tema foi tratado com transparência e possibilidade de ampla participação dos servidores da UFCSPA.

5. Inclusão de outras áreas no projeto-piloto

5.1 Parece haver uma suposição errônea de que determinados servidores, por exemplo, da PROGRAD, trabalham unicamente com atendimento ao público, quando, na verdade, realizam boa parte das tarefas no ambiente virtual. Assim como os servidores de setores como, por exemplo, da PROEXT desempenham atividades que podem ser consideradas de acordo com os objetivos do Programa de Gestão. Isso porque, houve uma modernização dos serviços prestados: processos transferidos para o ambiente digital; comunicação via digital por redes sociais; migração de processos de seleção para sistema online e digital “Sistema de Assistência Estudantil”; atendimentos e entrevistas via vídeo-chamadas e meet.

Além disso, as Pró-reitorias e suas unidades são muito diversas, de modo que o critério para se enquadrar no trabalho remoto deveria depender da natureza das atividades desempenhadas nos setores pelos servidores, independentemente da Pró-reitoria a qual estão ligados.

Assim, a Portaria deveria prever que as unidades vinculadas às Pró-Reitorias relacionadas à atividade fim sejam incluídas no Programa. Uma vez que, mesmo nessas pró-reitorias,

pode haver unidades que podem se enquadrar nos critérios para o teletrabalho, nem que seja em formato híbrido.

Ademais, sugere-se determinar um prazo, ou uma estimativa, para que a experiência piloto seja avaliada e estendida aos demais setores.

RESPOSTA:

A proposta de experiência piloto contemplou as Pró-reitorias que realizam atividades meio e seus setores vinculados, a fim de testarmos as funcionalidades do sistema informatizado a ser utilizado pela UFCSPA com um número reduzido de participantes. Esse cuidado na implementação do projeto piloto decorre da necessidade de compreender todas as funcionalidades do sistema, realizar treinamentos aos usuários e, também, da necessidade de avaliar a adequação dos fluxos e procedimentos estabelecidos, bem como sobre os novos documentos que deverão ser produzidos pelas unidades, tais como plano de trabalho, avaliações das entregas e relatórios periódicos.

Além disso, a implementação do Programa de Gestão demandará importante envolvimento das equipes da PROGESP e da área de TI da Universidade, aumentando consideravelmente as demandas de tais equipes.

Considerando que a intenção da UFCSPA é primar pela sustentabilidade do programa, preservando as equipes, optou-se por testar o Programa de Gestão em um menor número de unidades para que, em breve, se possa expandir a todas as unidades interessadas. Nesse momento, no entanto, não seria possível estimar um prazo para ampliação a outras unidades, pois há necessidade de utilização inicial do sistema, averiguação das demandas e realização de eventuais adequações, o que é recomendável que ocorra com um número reduzido de participantes.

Sobre o ponto, também é importante lembrar que a implementação do programa de gestão nas unidades sempre demandará a análise da compatibilidade das atividades a serem desempenhadas, além de todos os critérios objetivos elencados para adesão dos interessados ao Programa de Gestão preconizados no Decreto 11.072/2022.

6. Proteção de dados

6.1 Mencionar a LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no § 2º, do art. 17, da Portaria.

RESPOSTA:

A sugestão foi acolhida na íntegra, de modo que a redação do parágrafo restou da seguinte forma:

Art. 17 (...)

§ 2º Apenas serão divulgadas informações não sigilosas, com base nas regras de transparência de informações e dados previstas em legislação sobre a matéria, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7. Processo eletrônico

7.1 No art. 20, VIII, da Portaria, substituir a expressão "por meio de processo eletrônico" por "por meio de abertura de processo administrativo". Isso porque, o SEI é a ferramenta oficial para abertura de processos administrativos que poderá ser alterada no futuro, não sendo necessária a referência.

RESPOSTA:

Entende-se que a redação deverá ser mantida, tendo em vista que o SEI-UFCSPA é a ferramenta oficial para abertura de processo, nesse momento, e a especificação do sistema na norma facilita a compreensão do procedimento. Caso o sistema seja modificado, haverá alteração no ato normativo.

8. Vedações e desligamento

7.1 Determinar o prazo de resposta do recurso pela chefia imediata, assim como esclarecer se o servidor deverá retornar ao trabalho presencial antes da decisão final da PROGESP.

RESPOSTA:

A sugestão foi acolhida na íntegra, de modo que a redação do artigo restou da seguinte forma:

Art. 24. A contar da data de notificação do desligamento, o servidor poderá interpor recurso no prazo de 7 (sete) dias.

§ 1º O recurso será dirigido à chefia imediata, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias, o encaminhará à PROGESP, que o analisará em até 15 (quinze) dias.

§ 2º Durante o prazo de análise do recurso o participante permanecerá vinculado ao Programa de Gestão.

9. Dirigente da unidade

9.1 Nos arts. 6º e 9º da Portaria, e arts. 8º, § 1º, 11 e 14 da Resolução, acrescentar dirigente da unidade (coordenador do setor), tendo em vista que nem sempre a chefia imediata está dentro do setor e a pactuação deve envolver o coordenador do setor também.

RESPOSTA:

Conforme consta no art. 3º da Resolução, o dirigente da unidade é a autoridade máxima daquela unidade, por exemplo, nas Pró-Reitorias é o Pró-Reitor. Já o chefe imediato é a autoridade imediatamente superior ao participante.

Nesse sentido, de acordo com o art. 9º da Portaria da Reitoria, o plano de trabalho deverá ser acordado conjuntamente pelo servidor e sua chefia imediata.

Assim, entende-se que a redação já dispõe sobre a pactuação entre o participante do PG e seu chefe imediato, não havendo necessidade de revisão do texto.

10. Do sistema informatizado

10.1 Incluir informação referente ao período inicial do Programa de Gestão, contemplando alternativa temporária ao acompanhamento e controle das metas e resultados enquanto o sistema informatizado não estiver pleno funcionamento.

Além disso, esclarecer se estando o servidor em teletrabalho, como serão feitas as entregas via sistema. Será necessário fazer upload de arquivos, por exemplo? Há previsão de treinamento sobre esse novo sistema?

RESPOSTA:

De acordo com o § 4º, do art. 4º, do Decreto nº 11.072, o Programa de Gestão só poderá ser implantado com a adoção de sistema informatizado de acompanhamento e controle, o qual permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelo agente público.

O Capítulo VII da Portaria dispõe detalhadamente como serão feitas as entregas via sistema, não havendo necessidade de upload de arquivos, já que o objetivo do Programa é justamente otimizar o tempo de serviço do participante. Além disso, serão ofertados cursos de capacitação para aprendizagem do funcionamento do sistema.

11. Da publicização do Programa

11.1 Conter informação quanto à publicidade da adesão ao Programa, assim como das atividades desempenhadas pelos setores.

RESPOSTA:

Percebe-se, na redação do art. 17, § 1º, da Portaria, a determinação de que a UFCSPA divulgue, em seu sítio eletrônico, informações sobre os seguintes aspectos do Programa:

Art. 17. A UFCSPA disponibilizará Interface de Programação de Aplicativos para o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) com o objetivo de fornecer informações atualizadas no mínimo semanalmente, registradas no sistema informatizado de que trata o art. 13 desta Portaria.

§ 1º As informações de que trata o caput deverão ser divulgadas pela UFCSPA, em seu sítio eletrônico com, pelo menos, mas não se restringindo, as seguintes informações:

I - plano de trabalho;

II - relação dos participantes do Programa de Gestão por cada unidade;

III - entregas acordadas;

IV - acompanhamento das entregas de cada unidade; e

V - o resultado obtido com o Programa de Gestão.

12. Das alterações trazidas pelo Decreto nº 11.069/2022 - compensação de horas

12.1 Levando em consideração atualização legal trazida pelo Decreto nº 11.069, de 10 de maio 2022, art. 7º, parágrafo único, no tocante ao Programa de Gestão, servidores que participarem de programa de gestão, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou a entidade, na forma prevista em legislação específica, não precisam realizar a compensação de horas trabalhadas em atividades de instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal; em participações em banca examinadora ou em comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos; em participação na logística e na preparação e realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou em participação na aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades, quando essas atividades forem desempenhadas durante a jornada de trabalho.

RESPOSTA:

A sugestão foi acolhida na íntegra, de modo que a redação do novo artigo, previsto na Portaria, restou da seguinte forma:

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DAS ENTREGAS PACTUADAS NO PLANO DE TRABALHO

Art. 18. O servidor participante do Programa de Gestão, que tenha cumprido as entregas pactuadas com a chefia imediata, não necessita realizar a compensação das horas trabalhadas nas atividades de que trata o art. 2º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

13. Do critério de avaliação das atividades

13.1 Rever com as equipes de trabalho os critérios de avaliação das atividades, visto que o mesmo processo ou atividade pode exigir tempos diferentes de execução devido a complexidades não previstas, e deve-se priorizar a qualidade do serviço, e não sua quantidade/produzividade pura e simples.

RESPOSTA:

Segundo consta nos artigos da Portaria e da Resolução, as atividades serão pactuadas entre servidor e sua chefia imediata, sendo que as equipes estabelecerão suas atividades, conforme cada parâmetro de atividade, visando sempre a qualidade das entregas.

Nesse sentido, remete-se ao disposto nos seguintes artigos da Portaria:

Art. 9º A participação dos servidores no Programa de Gestão está condicionada à elaboração do plano de trabalho que deverá ser acordado conjuntamente pelo servidor e chefia imediata e deverá conter:

*I - as atividades a serem desenvolvidas com **as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes para cada atividade em cada faixa de complexidade**, conforme anexos I e II;*

V - o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliações e eventuais ajustes ou revisão das metas, se necessário;

VIII - metodologia de acompanhamento e mensuração efetiva de resultados;

Art. 21. Compete ao chefe imediato:

*I - **acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão;***

*III - **aferir o cumprimento das metas estabelecidas, bem como avaliar a qualidade das entregas;***

*IV - **dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do Programa de Gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios;***

14. Definição dos servidores que poderão participar do PG

14.1 Especificar a quais servidores o Programa de Gestão é destinado: técnico-administrativo e/ou docente.

RESPOSTA:

Quanto à especificação de quais servidores poderão participar do Programa de Gestão, foi inserido no art. 4º, parágrafo único, da Resolução a seguinte definição:

Art. 4º (...)

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica aos servidores que estão dispensados do controle de frequência, nos termos do § 7º, do art. 6º, do Decreto nº 1.590, de 1995.

Nesse sentido, percebe-se que o Programa não incluiria os docentes, uma vez que a alínea “e”, § 7º, art. 6º, do referido decreto, assim determina:

Art. 6º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante: (...)

§ 7º São dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos:

e) de Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

Desse modo, ao menos nesse momento, a Universidade não possui regramentos específicos sobre o tema, razão pela qual os docentes não estariam abrangidos nesta etapa do programa de gestão.

15. Instituição da Comissão pelo Conselho Superior

15.1 A CLN analisou o documento e observou que no art. 25 é mencionado que a Reitoria instituirá Comissão de Acompanhamento do Programa de Gestão. Entende-se a necessidade desta Comissão, no entanto, seria interessante que o Conselho Superior instituísse a Comissão, propiciando maior transparência ao processo.

RESPOSTA:

A sugestão foi parcialmente acolhida, prevendo, na redação do artigo, que o CONSUN definirá quais as unidades integrarão a Comissão de Acompanhamento. Tal previsão objetiva evitar que eventuais alterações de integrantes da comissão demandem o encaminhamento ao Consun, o que poderia inviabilizar os trabalhos da mesma. Assim, a partir da indicação do Consun sobre quais unidades deverão integrar a comissão, competirá à Reitoria realizar a nomeação dos integrantes.

Desse modo, alterou-se a redação do artigo para a seguinte forma:

Art. 26. A Reitoria, após estabelecimento das unidades integrantes pelo CONSUN, nomeará os integrantes e instituirá a Comissão de Acompanhamento do Programa de Gestão da UFCSPA, que terá as seguintes atribuições: (...)

16. Do período da pesquisa avaliativa

16.1 No art. 26, inciso IV, da Portaria, sugere-se a revisão da citação “quando entender necessário”, para uma expressão que define que será realizada pesquisa avaliativa regularmente ou periodicamente (sem necessariamente indicar qual período de tempo).

RESPOSTA:

A sugestão foi acolhida na íntegra, de modo que a redação do inciso foi alterada, passando a contar com a seguinte redação:

IV - realizar, periodicamente, pesquisa avaliativa sobre os impactos do Programa de Gestão na UFCSPA, com apoio das estruturas organizacionais da UFCSPA;

17. Do Anexo I - Modelo de Plano de Trabalho e Tabela de Atividades

17.1 No Anexo I, incluir a unidade de tempo de trabalho presencial e/ou teletrabalho; especificar o que seria ganho percentual; exemplificar cada um dos itens no modelo a ser preenchido pelos setores, a fim de melhorar a compreensão.

Além disso, não está clara a utilização dos conceitos "unidade" e "setor", considerando que apenas a "unidade" é definida no texto da minuta. Além disso, parece faltar a informação do nome do servidor ao qual este plano de trabalho se refere.

RESPOSTA:

A sugestão foi acolhida, sendo excluído da tabela a referência ao setor, assim como foi alterada a expressão "chefe do setor" para "chefe da unidade".

Ademais, já consta no art. 10, da Portaria que, cada unidade irá elaborar a sua tabela de atividades, tendo como parâmetro a tabela do Anexo I e II, ficando a cargo da chefia da unidade e do participante elaborar a tabela de acordo com as especificidades daquela unidade. Nota-se:

Art. 10. A tabela de atividades deverá ser elaborada pela chefia imediata juntamente com a equipe de trabalho, nos termos do art. 10, § 2º, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.

Parágrafo único. A tabela de que trata o caput poderá seguir os moldes constantes nos anexos I e II desta Portaria.

Quanto a exemplificar cada um dos itens no modelo a ser preenchido, isso poderá ser feito na capacitação do Programa, tendo em vista que não seria adequado colocar exemplos em um ato normativo.

18. Do pagamento de adicionais ocupacionais

18.1 A Proposta de Minuta de Ato Normativo para Programa de Gestão, dos Conselhos Superiores, disponibilizada no site da UFCSPA estabelece, no seu Art. 20:

“Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade, ou quaisquer outros relacionados à atividade presencial, para os participantes do Programa de Gestão em regime de teletrabalho.”

O regramento disposto no referido artigo é conflitante com o disposto no Art. 15 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre os adicionais de pagamento vedados no caso de teletrabalho:

“Art. 15. É vedado o pagamento ao participante do PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral de:

I - adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade ou irradiação ionizante; e

II - gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas.”

Desta forma, os participantes do Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho em regime de execução PARCIAL deveriam ter direito aos adicionais ocupacionais referentes às suas atividades realizadas presencialmente.

RESPOSTA:

Em relação aos adicionais de pagamento vedados no caso de teletrabalho, temos no Decreto 11.072/2022 o seguinte:

Art. 15. É vedado o pagamento ao participante do PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral de:

I - adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade ou irradiação ionizante; e

II - gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas.

Destacamos ainda que o próprio Decreto informa que serão expedidas normas complementares pelo órgão SIPEC. Nota-se:

Art. 16. O órgão central do Sipec e o órgão central do Siorg expedirão, no âmbito de suas competências, os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Dessa forma, ainda não temos orientação do SIPEC em relação a participantes do PGD em teletrabalho parcial se estes receberiam os adicionais de acordo com os dias trabalhados presencialmente.

19. Da responsabilidade pela infraestrutura no teletrabalho

19.1 Revisão da imposição de o servidor ser completamente responsável pela infraestrutura quando em teletrabalho. É fundamental que a instituição se responsabilize por fornecer meios adequados para o exercício das atividades de seus servidores. Ainda que saibamos que um apoio financeiro (despesas de energia elétrica, internet, etc) seja dependente de legislação federal, a UFCSPA pode emprestar equipamentos de informática (computadores, câmeras, mouse, teclado, etc) e, caso disponível, mobiliário específico para organização de estações de trabalho, assim como oferecer licenças de softwares necessários para desenvolver as atividades (pacote Office, etc), caso solicitado pelos servidores.

RESPOSTA:

Conforme consta no art. 13, III, d, da IN nº 65, de 2020:

Art. 13. O candidato selecionado pelo dirigente da unidade para participar do programa de gestão deverá assinar o plano de trabalho, que conterà:

III - o termo de ciência e responsabilidade contendo, no mínimo:

d) o dever do participante de manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho;

Assim, de acordo com o citado regramento, que trata das diretrizes básicas do Programa de Gestão, compete ao servidor a responsabilidade pela infraestrutura no teletrabalho, não cabendo a Universidade regular de forma diversa.

20. Promoção de integração entre os servidores e isolamento social

20.1 A UFCSPA deve preconizar períodos de compartilhamento presencial, quando possível, e promover a interação dos servidores de forma a evitar o isolamento social dos servidores em regime de teletrabalho.

RESPOSTA:

A UFCSPA vem acompanhando com afincos o tema desde o início da realização de trabalho remoto emergencial em decorrência da pandemia. Nesse sentido, a PROGESP vem realizando inúmeras atividades que tratam da aproximação entre os servidores durante a realização de trabalho fora das dependências da Universidade.

Oportuno informar que tal preocupação fora inserida no art. 7º, inciso III, da Resolução, com a previsão de que a interação com os demais colegas deverá ser oportunizada, mesmo para aqueles que estiverem em regime de teletrabalho em regime de execução integral:

Art. 7º O teletrabalho não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;

II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendem ao público interno e externo;
e

III - obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor, nem dificultar o direito ao tempo livre.

21. Da avaliação de desempenho do servidor no Programa de Gestão

20.1 Determinar e garantir que a avaliação prevista no Programa de Gestão tenha seu escopo restrito às tarefas referentes à participação no programa, sendo totalmente desvinculada da avaliação de desempenho já prevista e regulamentada no PCCTAE para a progressão por mérito dos servidores, que é muito mais complexa e prevê outros aspectos relacionados à atuação do servidor, tais como relacionamento interpessoal, iniciativa, liderança, responsabilidade e comprometimento institucional, entre outros.

RESPOSTA:

O objetivo da avaliação do participante no Programa de Gestão é justamente verificar a compatibilidade das atividades desempenhadas pelo servidor com a proposta do Programa.

Assim, a avaliação não é voltada para complementar a análise de desempenho no PCCTAE, mas para garantir que as ações executadas pelo servidor em Programa de Gestão estejam efetivamente possibilitando a melhora da sua qualidade de vida, ao mesmo tempo que estejam aprimorando e modernizando os serviços prestados pela Universidade. Conforme disposições do art. 2º da Resolução.